



Homologado em 10/2/2012, publicado no DODF nº 32,  
de 13/2/2012, p. 6.

Folha Nº \_\_\_\_\_

Processo Nº 410.001393/2011

Rubrica \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

**PARECER Nº 9 /2012-CEDF**

Processo nº 410.001393/2011

Interessado: **Carlos Martins Aíube**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Carlos Martins Aíube, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3360 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Carlos Martins Aíube, concluídos em 2011, no Instituto de Estudios Avanzados Suger Montano, na cidade da Guatemala, Guatemala, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 31 de janeiro de 2012.

**ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 31/1/2012

**NILTON ALVES FERREIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**